



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 553/ GABI / 2019

Ponte Nova, 11 de setembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.694 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE Nº 3.694/2019**, **que Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova através dos Programas “IPTU Premiado” e “Nota Fiscal Premiada” e dá outras providências.**

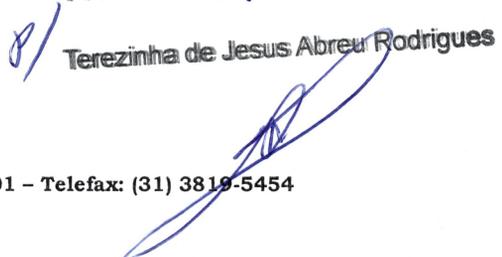
Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 13 / 09 / 19

Protocolo nº 754 / 2019


Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.694/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova através dos Programas “IPTU Premiado” e “Nota Fiscal Premiada” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Nova autorizado a instituir as Campanhas Promocionais “**IPTU PREMIADO**” e “**NOTA FISCAL PREMIADA**”, a serem realizadas no exercício financeiro do ano de 2019.

Parágrafo único - Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - estimular o pagamento dos tributos e reduzir o crescimento da dívida ativa incidentes sobre os tributos municipais.

II – conscientizar, educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de manter em dia a obrigação tributária, assim como participar efetivamente da fiscalização tributária praticando atos de cidadania e de consciência tributária;

II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

TITULO I

DA CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO

Art. 2º A campanha promocional “**IPTU PREMIADO**” tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos pelos contribuintes e reduzir o crescimento da dívida ativa incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, assim como das taxas de serviços públicos, mediante o sorteio de prêmios para o contribuinte em regularidade fiscal.

§1º - Para os fins do disposto no art. 2º, considera-se como contribuinte, além do proprietário, o legítimo possuidor, inquilino, comodatário e aquele que detenha a posse do imóvel e comprove, através de contrato ou outro documento hábil, que os pagamentos dos tributos sobre a propriedade são de sua responsabilidade e por ele foram devidamente quitados;

§2º - Estão legitimados a participar da campanha fiscal os contribuintes em situação regular com os tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana o IPTU - Imposto sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Propriedade Territorial e Predial Urbano, assim como da Taxa de serviços urbanos cobradas na mesma guia de recolhimento do IPTU;

§3º Para fins de enquadramento do §2º, considera-se situação regular, quando for comprovado:

a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no §2º deste artigo, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de 2019, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada na alínea “a” deste inciso; e

c) que cujos débitos eventualmente existentes sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A Campanha Promocional “**IPTU PREMIADO**” consistirá em sorteio de 01 (um) prêmio que será realizado em dezembro de 2019, em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do Município.

Art. 4º Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ponte Nova:

I – que comprove à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no caput do art. 2º, desta Lei até o dia do sorteio;

II – comprove através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I, desta Lei.

TITULO II

DA CAMPANHA “NOTA FISCAL PREMIADA”

Art. 5º. A Campanha Promocional “Nota Fiscal Premiada” consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Ponte Nova.

Parágrafo único - A campanha promocional citada no caput deste artigo tem por objetivo estimular participação popular efetiva na fiscalização tributária do Município de Ponte Nova, objetivando incentivar:

I – bens e serviços no Município;

II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISSQN.

Art. 6º. Para participar do Programa, as pessoas que tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, junto ao Setor de Fiscalização Tributária para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:

I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;

II – depositar o cupom na urna oficial a ser colocada no Saguão da Prefeitura a partir da publicação da presente lei;

III – manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento resgate do prêmio, quando contemplado.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços dentro do limite territorial do Município de Ponte Nova, ainda que situados em outros Municípios;

Art. 7º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

TÍTULO III

DOS PREMIOIS E DO SORTEIO

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de sorteio, aos contribuintes que cumprirem os requisitos da presente Lei.

§ 1º - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais e Assessores;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio,

§ 2º - as inscrições dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Ponte Nova, inclusive sua autarquia e fundações e, as notas fiscais emitidas aos substitutos tributários conforme art. 6º da Lei Complementar 116/2009 e art. 44 e 45 da Lei Municipal 2.717/2003 e Decreto Municipal nº 7.901/2010 não poderão ser incluídos no sorteio.

Art. 9º - Para obtenção do(s) cupom(ns), o interessado deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – No Programa “IPTU Premiado, não será distribuído cupom fiscal uma vez que todos os imóveis estarão concorrendo ficando condicionado o recebimento do prêmio à comprovação de quitação do tributo ou, em caso de parcelamento, o comprovante de regularidade fiscal.

II – No Programa “Nota Fiscal Premiada”, a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) fiscal(is) equivalente(s), autorizados pelo Fisco, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;

Parágrafo único – os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação;

Art. 10º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 11. Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do sorteio, para os solicitar junto ao setor competente da prefeitura.

Parágrafo Único. Quando o prêmio sorteado não for retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, e o prêmio deverá ser destinado à municipalidade.

Art. 12. Os sorteios deverão ser realizados em local público, de fácil acesso à população, em dias e horários previamente divulgados, e serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de decreto do Executivo.

§ 1º No ato do sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:

I - 03 representantes do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.

Art. 13. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programa: 04.123.0005 Administração de Receitas e Despesas

33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

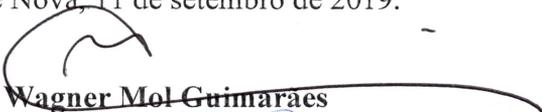


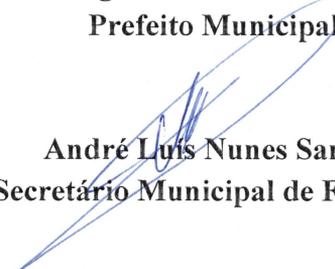
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.694/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova através dos Programas “IPTU Premiado” e “Nota Fiscal Premiada” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Nova autorizado a instituir as Campanhas Promocionais “**IPTU PREMIADO**” e “**NOTA FISCAL PREMIADA**”, a serem realizadas no exercício financeiro do ano de 2019.

Parágrafo único - Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - estimular o pagamento dos tributos e reduzir o crescimento da dívida ativa incidentes sobre os tributos municipais.

II – conscientizar, educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de manter em dia a obrigação tributária, assim como participar efetivamente da fiscalização tributária praticando atos de cidadania e de consciência tributária;

II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

TITULO I

DA CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO

Art. 2º A campanha promocional “**IPTU PREMIADO**” tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos pelos contribuintes e reduzir o crescimento da dívida ativa incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, assim como das taxas de serviços públicos, mediante o sorteio de prêmios para o contribuinte em regularidade fiscal.

§1º - Para os fins do disposto no art. 2º, considera-se como contribuinte, além do proprietário, o legítimo possuidor, inquilino, comodatário e aquele que detenha a posse do imóvel e comprove, através de contrato ou outro documento hábil, que os pagamentos dos tributos sobre a propriedade são de sua responsabilidade e por ele foram devidamente quitados;

§2º - Estão legitimados a participar da campanha fiscal os contribuintes em situação regular com os tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana o IPTU - Imposto sobre a

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Tel.: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Propriedade Territorial e Predial Urbano, assim como da Taxa de serviços urbanos cobradas na mesma guia de recolhimento do IPTU;

§3º Para fins de enquadramento do §2º, considera-se situação regular, quando for comprovado:

a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no §2º deste artigo, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de 2019, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada na alínea “a” deste inciso; e

c) que cujos débitos eventualmente existentes sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A Campanha Promocional “**IPTU PREMIADO**” consistirá em sorteio de 01 (um) prêmio que será realizado em dezembro de 2019, em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do Município.

Art. 4º Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ponte Nova:

I – que comprove à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no caput do art. 2º, desta Lei até o dia do sorteio;

II – comprove através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I, desta Lei.

TITULO II

DA CAMPANHA “NOTA FISCAL PREMIADA”

Art. 5º. A Campanha Promocional “Nota Fiscal Premiada” consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Ponte Nova.

Parágrafo único - A campanha promocional citada no caput deste artigo tem por objetivo estimular participação popular efetiva na fiscalização tributária do Município de Ponte Nova, objetivando incentivar:

I – bens e serviços no Município;

II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISSQN.

Art. 6º. Para participar do Programa, as pessoas que tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, junto ao Setor de Fiscalização Tributária para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:

I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;

II – depositar o cupom na urna oficial a ser colocada no Saguão da Prefeitura a partir da publicação da presente lei;

III – manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento resgate do prêmio, quando contemplado.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços dentro do limite territorial do Município de Ponte Nova, ainda que situados em outros Municípios;

Art. 7º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

TÍTULO III

DOS PREMIOS E DO SORTEIO

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de sorteio, aos contribuintes que cumprirem os requisitos da presente Lei.

§ 1º - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais e Assessores;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio,

§ 2º - as inscrições dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Ponte Nova, inclusive sua autarquia e fundações e, as notas fiscais emitidas aos substitutos tributários conforme art. 6º da Lei Complementar 116/2009 e art. 44 e 45 da Lei Municipal 2.717/2003 e Decreto Municipal nº 7.901/2010 não poderão ser incluídos no sorteio.

Art. 9º - Para obtenção do(s) cupom(ns), o interessado deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – No Programa “IPTU Premiado, não será distribuído cupom fiscal uma vez que todos os imóveis estarão concorrendo ficando condicionado o recebimento do prêmio à comprovação de quitação do tributo ou, em caso de parcelamento, o comprovante de regularidade fiscal.

II – No Programa “Nota Fiscal Premiada”, a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) fiscal(is) equivalente(s), autorizados pelo Fisco, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;

Parágrafo único – os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação;

Art. 10º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 11. Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do sorteio, para os solicitar junto ao setor competente da prefeitura.

Parágrafo Único. Quando o prêmio sorteado não for retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, e o prêmio deverá ser destinado à municipalidade.

Art. 12. Os sorteios deverão ser realizados em local público, de fácil acesso à população, em dias e horários previamente divulgados, e serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de decreto do Executivo.

§ 1º No ato do sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:

I - 03 representantes do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.

Art. 13. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programa: 04.123.0005 Administração de Receitas e Despesas

33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

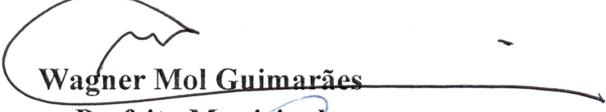


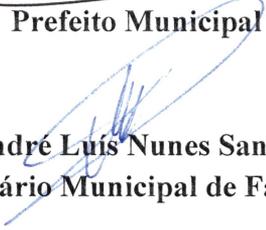
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de setembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda